

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 568

Autoriza a inscrever o Município como sócio contribuinte da Associação Brasileira de Municípios

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Município como sócio contribuinte da - Associação Brasileira de Municípios (ABM), com sede na cidade do Rio de Janeiro - Guanabara.

Art. 2º - A contribuição anual do Município para a ABM, é fixada em Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da - contribuição referida no art. anterior, neste exercício, - fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, o crédito especial necessário, consignando-se nos orçamentos futuros dotação própria a fim de atender ao encargo - previsto nesta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em - contrário, entrando a presente lei em vigor na data de - sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 6 de maio de 1965.

Paulo Bernardino
Prefeito Municipal

Henrique Guimarães Machado
Secretário

À Câmara Municipal
para arquivo.
6/5/1965.

Paulo Bernardino